

FUNDO DE GARANTIA

AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADOS

CONCESSÃO APÓS O PERÍODO LEGAL — QUANDO SE TORNA APLICÁVEL A PENALIDADE

EMENTA

Os dias de férias, gozados após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro.

Aprovado pela Resolução Administrativa nº 69/78, de 19.09.78. Publicado no Diário da Justiça de 26.09.78.

Precedentes no EMFOR nºs 148, 217 256, 279, 299, 317 e 360